



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8047A

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Servidores – Prefeitura Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 28/09/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 123/2009. Estabelece reajustes de vencimentos de servidores públicos efetivos do Poder Executivo do Município de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.155, de 29/09/2009).

Controle Interno – Caixa: 23.1

Posição: 16

Número de folhas: 07

Espécie: PL
Categoria: Servidores Municipais
Al: 23.1
Ordem: 16
nº fls: 05

94/2009



29.09.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 123/2009

AUTOR: Executivo Municipal

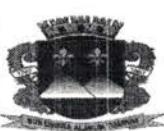
ASSUNTO: Estabelece Reajustes de Vencimentos de Servidores Públicos do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 28/09/2009

Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas.

- 1 -
- 2 - Anulado em Reunião de 01/09/09
- 3 - CTA em 29-09-2009.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI N°. 123
DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

*A Comissão
28/09/2009
R. B. Ferreira*

ESTABELECE REAJUSTES DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidos reajustes de vencimentos de servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros, especificados nesta Lei, integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo, adotando-se os seguintes limites percentuais:

1. SERVIDORES BENEFICIADOS (POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE):

1.1. ENSINO FUNDAMENTAL:

1.1.1. Servidores integrantes do Grupo III (sub-grupos 1, 2 e 3) - (Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade – NF) do anexo II da Lei Municipal nº 3.348/04: **10,00%**.

1.2. ENSINO MÉDIO:

1.2.1. Servidores integrantes do Grupo II (sub-grupos 1, 2 e 3) - (Grupo de Nível Médio de Escolaridade – NM) do anexo II da Lei Municipal nº 3.348/04: **11,00%**;

1.3. ENSINO SUPERIOR:

1.3.1. Servidores integrantes do Grupo I (e sub-grupos I.1, I.2 e I.3) - (Grupo de Nível Superior de Escolaridade – NS) do anexo II da Lei Municipal nº 3.348/04: **09,2215%**;

2. SERVIDORES BENEFICIADOS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO:

2.1. Servidores de nível médio integrantes do quadro VI.3 do anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 020/2009 – e servidores integrantes do quadro de técnico em nutrição, cód. NM-01 do anexo V da Lei Municipal nº 3.176/2003: **11,00%**;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

2.2. Servidores integrantes do quadro de magistério: a) Professores de Educação Básica – PEB I e PEB II; b) Intérprete de Libras; c) Supervisor Pedagógico da Educação; d) Especialista em Educação / Supervisor Educacional; e) Especialista em Educação / Supervisor de Ensino (este último cód. NSM-02 do anexo VI da Lei Municipal 3.176/03 e os demais parte integrante do quadro VI.1 do anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 020/2009): **15,00%**;

2.3. Servidores de nível superior, integrantes do quadro VI.2 do anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 020/2009: **09,2215%**.

3. SERVIDORES BENEFICIADOS DA GUARDA MUNICIPAL (cargos criados pela Lei Municipal nº 3.140/2003):

- 3.1. Analista de segurança (nível superior): **09,2215%**
- 3.2. Agente de segurança e guarda municipal: **20,00%**.

4. SERVIDORES BENEFICIADOS DOS QUADROS DE “AGENTES”:

4.1. Servidores integrantes dos quadros de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias (Lei Complementar Municipal nº 015/2008): **15,00%**;

4.2. Servidores integrantes do quadro de Agente Sanitário (cód. NF-02 integrante do Grupo III.1 do anexo II da Lei Municipal nº 3.348/2004): **15,00%**.

Art. 2º – Os reajustes previstos no art. 1º desta Lei incidirão sobre o vencimento base do respectivo cargo e serão aplicados a partir do mês de competência setembro de 2009.

Art. 3º – Fica o Executivo Municipal autorizado a retroagir os efeitos do reajuste concedido por esta lei ao mês de competência agosto de 2009 e, neste caso, a diferença relativa ao mês de agosto/2009 poderá ser paga, integralmente ou em parcelas, conforme for estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação, se necessária.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

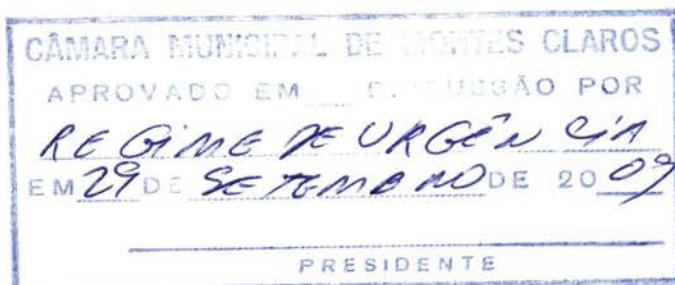
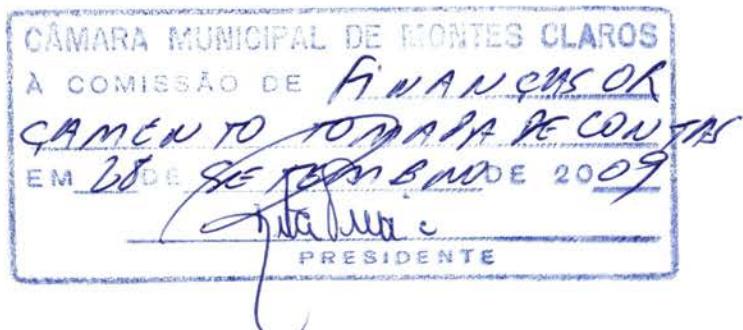
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 22 de setembro de 2009.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 123/2009 QUE “Estabelece Reajustes de Vencimentos de Servidores Públicos do Município de Montes Claros e Dá Outras Providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que versem sobre funcionalismo público municipal, inclusive aqueles que concedem aumentos aos servidores municipais, é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 28 de setembro de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 123/2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Estabelece Reajuste de Vencimentos de Servidores Públicos Municipais de Montes Claros em dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 28/09/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 28 /09/2009.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder reajustes de vencimentos de servidores públicos do Poder Executivo Municipal, integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo.

Esta Comissão reconhece a relevância do Projeto de Lei, tendo em vista a valorização e melhoria de vida dos servidores públicos municipais.

Ademais a própria Lei Orgânica Municipal, estabelece no art. 88, dentre outras diretrizes da política pública de pessoal, a valorização e dignificação da função pública e do servidor público; a profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público e a remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas e com a escolaridade exigida para o seu desempenho.

Com referência à questão financeira, o Executivo estabelece que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias com respectiva autorização para suplementação se for necessário.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2009.

Presidente: Rita Cristina de Souza Vieira:

Vice-Presidente: Antônio Silveira de Sá:

Relator: José Marcos Martins de Freitas